



Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 1997

I Série — N.º 9

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 68 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Aba	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
A 2.ª série	KzR 54 450 000 00		
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00		

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência da República

##### Despacho n.º 1/97

Aprova o estatuto do Conselho Especial do Presidente da República para os Assuntos Políticos — Revoga todos os despachos e demais instrutivos que contrariem o disposto no presente despacho

#### Conselho de Ministros

##### Decreto n.º 9/97

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar

##### Decreto n.º 10/97

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente do Ministério do Interior

##### Decreto n.º 11/97

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas — Revoga todas as disposições que contrariem o presente diploma, nomeadamente a legislação anterior sobre o reajustamento de salários na função pública

#### Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Obras Públicas e Urbanismo

##### Despacho conjunto n.º 8/97.

Cria uma Comissão para implementação do projecto Corredor de Matanze

#### Ministério do Planeamento

##### Decreto executivo n.º 9/97:

Cria nos serviços centrais e directamente dependente do Director do Instituto Nacional de Estatística o Gabinete de Monitorização das Condições de Vida da População e Ambientais

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Despacho n.º 1/97

de 28 de Fevereiro

Por Despacho Presidencial de 19 de Dezembro de 1996 e nos termos do artigo 28.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República, foi nomeado um Conselho Especial do Presidente para os Assuntos Políticos

Havendo necessidade de se estabelecer a estrutura, bem como as respectivas atribuições funcionais, com vista a assegurar o seu pleno funcionamento.

Assim, usando da competência que me é conferida pelo artigo 74.º da Lei Constitucional, determino

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto do Conselho Especial do Presidente da República para os Assuntos Políticos, anexo ao presente despacho e que dele é parte integrante

Art 2.º — Ficam revogados todos os despachos e demais instrutivos que contrariem o disposto no presente despacho

Art 3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 9/97**  
de 28 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento dos salários do efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar, no âmbito do Programa do Governo relativamente a implementação do reajustamento salarial dos trabalhadores da função pública e entidades equiparadas, por forma a compensar o incremento do actual custo de vida,

Assim, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

São definidos para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto

**ARTIGO 2.º**  
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e da Defesa Nacional

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial do efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar**

**OFICIAIS GERAIS**

EXÉRCITO	FORÇA AÉREA	MARINHA DE GUERRA	SALÁRIO
General de Exército	General de Aviação	Almirante da Armada	KzR 60 635 550 00
General	General	Almirante	KzR 57 635 550 00
Tenente General	Tenente General	Vice-Almirante	KzR 54 635 550 00
Brigadeiro	Brigadeiro	Contr-Almirante	KzR 51 547 050 00

**OFICIAIS SUPERIORES**

Coronel	Coronel	Capitão de Mar e Guerra	KzR 45 485 500 00
Tenente Coronel	Tenente Coronel	Capitão de Fragata	KzR 42 635 550 00
Major	Major	Capitão de Corveta	KzR 39 708 600 00

**OFICIAIS CAPITÃES**

Capitão	Capitão	Tenente de Navio	KzR 36 670 950 00
---------	---------	------------------	-------------------

**OFICIAIS SUBALTERNOS**

Tenente	Tenente	Tenente de Fragata	KzR 33 670 690 00
Subtenente	Subtenente	Tenente de Corveta	KzR 30 669 800 00
Aspirante	Alferes	Subtenente	KzR 27 455 500 00

**SARGENTOS**

Sargento Maior	Sargento Maior	Sargento Maior	KzR 24 238 000 00
Sargento Chefe	Sargento Chefe	Sargento Chefe	KzR 21 417 000 00
1.º Sargento	1.º Sargento	1.º Sargento	KzR 19 200 000 00
2.º Sargento	2.º Sargento	2.º Sargento	KzR 13 800 000 00

**PRAÇA**

1.º Cabo	1.º Cabo	Cabo	KzR 9 870 000 00
2.º Cabo	2.º Cabo	Marinheiro	KzR 6 638 054 00
Soldado	Soldado	Gromete	KzR 4 323 450 00

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 10/97**  
de 28 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento dos salários do efectivo integrado nos órgãos da Administração para-Militar, por forma a compensar o incremento actual do custo de vida,

Assim, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

São definidos para o efectivo integrado nos órgãos da Administração para-Militar, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto

**ARTIGO 2.º**  
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e do Interior

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial para o efectivo integrado na Administração Para-Militar**

TÉCNICOS									RESPONSÁVEIS		
BÁSICOS			MÉDIOS			SUPERIORES			COEF	GRUPO	SALARIO
COEF	GRUPO	SALARIO	COEF	GRUPO	SALARIO	COEF	GRUPO	SALARIO			
1,00	I	3 354 300							1,00	I	9 504 000
1,55	II	5 199 150							1,20	II	11 404 800
2,25	III	7 547 100	2,40	III	8 050 500				1,70	III	16 156 800
2,99	IV	10 029 300	3,20	IV	10 733 700				2,00	IV	19 008 800
3,58	V	12 008 400	3,99	V	13 383 600				2,30	V	20 908 800
3,99	VI	13 383 600	4,58	VI	15 362 700				2,50	VI	23 760 000
4,54	VII	15 228 450	5,25	VII	17 610 000				2,70	VII	25 660 800
			5,86	VIII	19 656 150				2,98	VIII	28 321 950
			6,86	IX	22 406 700	5,45	IX	18 281 250	3,20	IX	30 412 500
			7,48	X	25 090 200	6,30	X	21 132 000	3,55	X	33 739 200
			8,15	XI	27 337 500	7,20	XI	24 150 900	3,90	XI	37 065 600
						8,10	XII	27 169 800	4,25	XII	40 392 000
						8,98	XIII	30 121 500	4,53	XIII	43 053 150
						10,20	XIV	34 213 800	4,74	XIV	45 048 960
						10,92	XV	36 615 450	5,10	XV	48 470 400
						12,00	XVI	40 251 600	5,40	XVI	51 321 600
						12,58	XVII	42 197 100	5,82	XVII	55 313 250
						12,92	XVIII	43 438 200	6,06	XVIII	57 544 300
						13,45	XIX	45 115 350	6,38	XIX	60 635 550

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 11/97**  
de 28 de Fevereiro

Faça as medidas tomadas no domínio económico e social, impõe-se a necessidade de se ajustar o salário dos trabalhadores da função pública e entidades equiparadas de molde a que se possa compensar o incremento do actual custo de vida,

Assim, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

São definidos para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas os salários constantes da tabela anexa ao presente diploma a qual corresponde o salário mínimo de KzR 1 242 360 00

**ARTIGO 2.º**  
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelos Ministros

das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

**ARTIGO 3.º**  
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma, nomeadamente a legislação anterior sobre o reajustamento de salários na função pública

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS